



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Educação e Cultura Machado de Assis		
EMENTA: Credencia o Centro de Educação e Cultura Machado de Assis e reconhece o ensino médio, por ele ministrado, até 31.12.2004.		
RELATOR: Francisco de Assis Mendes Goes		
SPU Nº 01255735-8	PARECER Nº 0461/2002	APROVADO EM: 05.08.2002

I – RELATÓRIO

Raimunda Calisto de Brito, diretora do Centro de Educação e Cultura Machado de Assis, localizado à Rua do Seminário, 515, Juazeiro do Norte-Ceará, mediante processo Nº 01255735-8, requer a este Conselho o credenciamento da referida instituição e o reconhecimento do ensino médio.

O ensino médio proposto pela escola resulta do curso pré-vestibular ofertado pela Instituição, em 2001, seu primeiro ano de funcionamento.

Pertencente à rede privada de ensino, a Escola, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob o Nº 04.436.469/0001-29, em seu primeiro requerimento, mencionava também o ensino fundamental, o que, na análise da Assessoria Técnica do CEC, soava contraditório, tendo-se em vista que no processo não havia referência a esse nível de ensino. Instada a esclarecer o fato, bem como a anexar a documentação comprobatória, caso o ensino fundamental, de fato, fizesse parte do seu planejamento, em sua resposta, devidamente instruída, a Escola só se referiu ao Ensino Médio, sinalizando, dessa forma, que seu propósito era apenas a oferta desse nível de ensino.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tratando-se de uma instituição cujas condições de funcionamento indicam ambiente propício à aprendizagem, tendo-se em vista sua estrutura física bem instalada, juntamente com seus recursos pedagógicos, é fácil concluir-se que a escola atende satisfatoriamente às determinações da atual LDB, com vistas a um ensino de qualidade.

Não obstante neste primeiro momento, ser de praxe ao CEC apenas credenciar a instituição e autorizar o curso pretendido, ficando seu reconhecimento para quando, comprovada sua qualidade de funcionamento, a escola formalizasse o pedido de reconhecimento, o relator, em atenção ao que foi constatado pela Assessoria Técnica do CEC, em sua análise, por sinal, devidamente pormenorizada e conclusiva, acolhe o pedido de reconhecimento do ensino médio solicitado pela requerente.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0461/2002

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é pelo credenciamento do Centro de Educação e Cultura Machado de Assis e pelo reconhecimento do ensino médio por ele ministrado, por três anos, até 31.12.2004.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 05 de agosto de 2002.

FRANCISCO DE ASSIS MENDES GOES

Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0461/2002
SPU Nº 01255735-8
APROVADO EM: 05.08.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC